



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2012

Data: 13 / 02 / 12

Ass. gil

PROJETO DE LEI Nº. 21, de 7 de Fevereiro de 2012.

Proponente: Mesa Diretora

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 20/02/2012

Votação: _____

Presidente _____

Secretário _____

Concede aumento real na remuneração dos Servidores Públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

Art. 1º A remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa - RS, terá a aplicação de aumento real no percentual de 8% (oito por cento) a contar de 1º de Fevereiro de 2012.

Art. 2º O valor do Padrão de Referencia (PR) do Legislativo Municipal passar a ser de R\$ 613,23 (seiscentos e treze reais e vinte e três centavos).

Art. 3º O aumento real disposto nesta Lei dá-se sem prejuízo de outras vantagens e a concessão de recomposição da remuneração reavaliada no mês de abril de cada ano, conforme Lei Municipal nº 2553, de 8 de maio de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Fevereiro de 2012.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 13 de Fevereiro de 2011.

Ver. Paulo José Massolini
Presidente da Câmara

Ver. Erni João Zatti
Vice-Presidente da Câmara

Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário

Ver. Olivan Luiz Castro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2012

Data: 13/02/12

Ass. jl

PROJETO DE LEI Nº. 21, de 7 de Fevereiro de 2012.

Proponente: Presidente da Mesa Diretora

Página 2 de 2

Justificativa:

O presente projeto de lei visa conceder aumento real aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 2553, de 8 de maio de 2009, a recomposição anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo será reavaliado no mês de abril de cada ano, e o reajuste será concedido através de lei específica.

O percentual do aumento real é igual ao proposto pelo Prefeito Municipal aos servidores do Poder Executivo. O índice percentual é estipulado em 8%.

O presente projeto de lei visa estender o aumento real aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, concedendo-lhes os mesmos benefícios que o Prefeito está concedendo aos seus servidores.

Por fim, pede-se o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 13 de Fevereiro de 2012.

Ver. Paulo José Massolini
Presidente da Câmara

Ver. Erni João Zatti
Vice-Presidente da Câmara

Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário

Ver. Olivan Luiz Castro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2012

Data: 13/02/12

Ass. gi

CÂMARA DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de proporcionar Aumento Real aos servidores da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2012	2013	2014
3.1 - Pessoal e Encargos	R\$ - 17.700,00	R\$ - 20.350,00	R\$ - 20.350,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes			
4.4 - Investimentos			
4.5 - Inversões Financeiras			
4.6 - Amortização da Dívida			
TOTAIS=====	R\$ - 17.700,00	R\$ - 20.350,00	R\$ - 20.350,00
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida (s): (X) Redução Permanete da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o desemonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizou, como parâmetros a redução de despesas de carácter não obrigatórias.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta na Lei Municipal nº 2870/2011.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(**X**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual
Manutenção das Atividades da Câmara Munic. de Vereadores 01.031.0001.2003	3.1.90.11.00.00	R\$ - 623.280,00

(**x**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 29.996.857,57	R\$ 32.996.543,33	R\$ 36.296.197,66
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Legislativo	R\$ 46.717,00	R\$ 49.520,00	R\$ 52.491,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2/1) * 100	0,16	0,15	0,14
(4) Acrécimo nos Gastos Poder Legislativo	R\$ - 17.700,00	R\$ - 17.700,00	R\$ - 17.700,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2+4) Poder Legislativo	R\$ - 64.417,00	R\$ - 67.220,00	R\$ - 70.191,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5/1)* 100	0,21	0,20	0,19

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo José Massolini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação expansão aperfeiçoamento da Revisão e Aumento Real, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Serafina Corrêa , 07 de fevereiro de 2012.

ORDENADOR DE DESPESA